



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DE LEI Nº 773/2022, DE 13 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, na fazenda Santa Luzia, Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra Imóvel (terreno), situado na Fazenda Santa Luzia, localizada no Povoado de Currasinho, São Gabriel, Bahia, possuindo uma área total de três hectares. Na compra do imóvel (terreno) será a área desmembrada de 02 (duas) tarefas, que foi avaliada com base no preço de mercado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Tem como LIMITANTES: Ao norte com Via Publica – Estrada de Rodagem: Ao sul com Eriosvaldo Rosa do Nascimento: Ao Leste com Via Publica – Estrada que vai pra o poço: R ao oeste José Freire de Souza.

Art. 2º - O imóvel (terreno) descrito destina-se de construção de um imóvel público (quadra poliesportiva).

Art. 3º - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autoriza a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

